

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 469

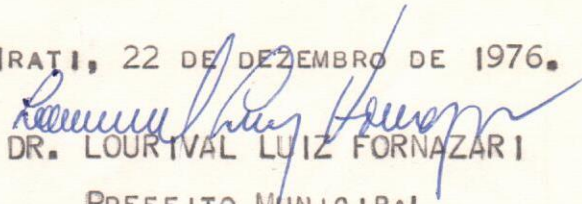
SÚMULA: DISPÕE SOBRE ANISTIA
FISCAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - SÃO ANISTIADOS DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA OS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO PRÓXIMO VINDOURO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

IRATI, 22 DE DEZEMBRO DE 1976.


DR. LOURIVAL LUIZ FORNAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Pl. Irati

24 / 12 / 76

Divisão de Expediente